

Aos dos Dirigentes dos Estabelecimentos Privados de Ensino de Rondonópolis-MT

Senhor (a) Dirigente,

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE-MT, entidade sindical que representa toda a categoria econômica educacional privada do Estado, vem manifestar sua indignação em relação ao aditamento do Art. 4-D, §1º, §2º no Decreto nº 10.018, de 13 de abril de 2021, ato normativo emanado pelo prefeito de Rondonópolis, Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, pelas seguintes razões:

Salvo melhor Juízo, entendemos que a imposição da apresentação de certificado de vacina pelos estudantes ofenderá direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, a exemplo da locomoção, reunião, trabalho ou exercício da profissão, *inclusive, o direito à educação (artigo 205 da CRFB de 1988)*.

Ademais, a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, estabelecendo, dentre seus fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento das **ADI's 6586 e 6587**, definiu que a matéria de vacinação compulsória requer, necessariamente, a aprovação de lei específica, o que não ocorreu até o presente momento, cabendo ao município, portanto, tão somente ofertar a vacina, contanto não obrigar o seu uso.

Deve-se observar, ainda, que o Ministério da Saúde, recentemente, afirmou a não obrigatoriedade da inoculação das vacinas contra a Covid-19 no público infanto-juvenil, vinculando a vacinação de crianças de 5 a 11 anos de idade à autorização dos pais ou responsáveis, conforme se verifica no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerioda-saude-inicia-distribuicao-de-vacinas-covid-19-pediatricas-nesta-quinta13>.

Ante o exposto, informamos que o Sindicato já está adotando as medidas cabíveis visando a preservação de direitos de toda a categoria econômica e sociedade.

Atenciosamente,

Gelson Menegatti Filho
Presidente